



PROCESSO	189.033/2014
INTERESSADO	RAIMUNDO CARLOS LIMAVERDE DA SILVA
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA – TOPORCART E PROFISSIONAIS.

DELIBERAÇÃO Nº 06/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 18 de abril de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia de plágio apresentada pelo profissional Raimundo Carlos Limaverde da Silva, CAU/DF A3436-3, em desfavor da empresa Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos LTDA – TOPORCART, e dos profissionais: arquiteto João Luiz Valim Batelli, CAU/DF A9489-7, arquiteto Jamilson Alves de Sousa, CAU/DF A44977-6, arquiteta Amanda Pereira Sales Caetano, CAU/DF A83502-1 e Arquiteta Élbora Dilcéia Rocha, CAU/DFA97184-7;

Considerando que a CED não aceitou a denúncia apresentada pelo arquiteto Raimundo Carlos Limaverde; e

Considerando o recurso apresentado pelo denunciante, em face da decisão da CED pela não admissibilidade da denúncia;

DELIBEROU:

1 – Por encaminhar o processo ao Plenário do CAU/DF para apreciação do recurso apresentado.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 18 de abril de 2017.

Tony Marcos Malheiros

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador-Adjunto

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro
